

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ  
tempo de construir

Ofício AJ nº 090/93

Fl. n.º	02
Proc.	80/93
	D.

Tarumá, 25 de Outubro de 1.993.

Assunto:- Encaminha o Projeto de Lei nº 071/93, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para participar do consórcio intermunicipal do Escritório da Região de Governo de assis - Cierga, e dá outras providências", e solicita a realização de uma sessão extraordinária.

Senhor Presidente:-

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 071/93, que ora encaminhamos por intermédio do presente.

Ante o que foi exposto no projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua apreciação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Oscar Gorli  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador DARCI FAITL  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Tarumá - SP.

Câmara Municipal  
de Tarumá  
Protocolo nº 771/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ  
tempo de construir

Fl. n.o. 03  
Proc. 80/93

PROJETO DE LEI Nº 071/93

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA PARTICIPAR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ESCRITÓRIO DA REGIÃO DE GOVERNO DE ASSIS - CIERGA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizar a participar do Consórcio Intermunicipal de Escritório da Região de Governo de Assis, entidade jurídica de Associação Civil, para a consecução das seguintes finalidades:-

- a.) - representar o conjunto dos Municípios, que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer entidades, especialmente perante as esferas constitucionais do Governo;
- b.) - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único:- Nos demais exercícios as dotações necessárias constarão obrigatoriamente dos orçamentos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumá, 25 de Outubro de 1.993.



Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal  
de Tarumá  
Protocolo n.º 74/193

# CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA

Estado de São Paulo

Fl. n.o. 04

Proc. 80/93

0-

## FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Nº 79/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 071/93

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para participar do Consórcio Intermunicipal do Escritório da Região de Governo de Assis-CIERGA, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para participar do Consórcio Intermunicipal do Escritório da Região de Governo de Assis-CIERGA, e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

No Artigo 1º onde está escrito "autorizar" lê-se "autorizado" e onde está escrito "de" lê-se "do".

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação em sessão extraordinária.

### II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

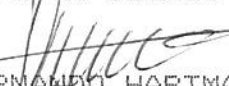
Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM VINTE E CINCO DE OUTUBRO DE 1.993

  
OCTAVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN

  
DANIEL BARATELA

Fl. n.o 05  
Proc. 80/93  
8

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 79/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 071/93

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para participar do Consórcio Intermunicipal do Escritório da Região de Governo de Assis-CIERGA, e dá outras providências.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM VINTE E CINCO DE OUTUBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOSÉ APARECIDO HONÓRIO

A U T O G R A F O Nº 78/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 71/93 do Poder Executivo, que dispõe

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ESCRITÓRIO DA REGIÃO DE GOVERNO DE ASSIS - CIERGA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal do Escritório da Região de Governo de Assis, entidade jurídica de Associação Civil, para a consecução das seguintes finalidades:-

a.) - representar o conjunto dos Municípios, que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer entidades, especialmente perante as esferas constitucionais do Governo;

b.) - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

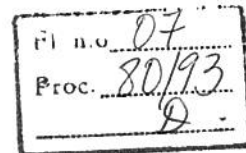
Parágrafo Único:- Nos demais exercícios as dotações necessárias constarão obrigatoriamente dos orçamentos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Câmara Municipal de Tarumã, em 26 de outubro de 1993



Darci Paitl  
Presidente da Câmara



LEI Nº 074/93

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA PARTICIPAR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ESCRITÓRIO DA REGIÃO DE GOVERNO DE ASSIS - CIERGA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Escritório da Região de Governo de Assis, entidade jurídica de Associação Civil, para a consecução das seguintes finalidades:-

a.) - representar o conjunto dos Municípios, que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer entidades, especialmente perante as esferas constitucionais do Governo;

b.) - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único:- Nos demais exercícios as dotações necessárias constarão obrigatoriamente dos orçamentos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

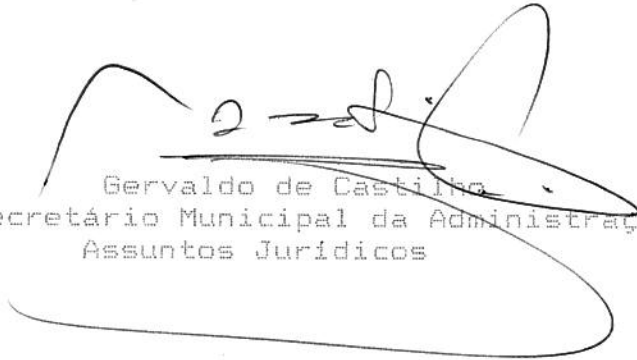
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 28 de Outubro de 1.993.

Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ  
tempo de construir

Fl. n.º	08
Proc.	80/93
	D-



Gervaldo de Castilho  
Secretário Municipal da Administração e  
Assuntos Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal da Administração  
e Assuntos Jurídicos, em 28 de Outubro de 1.993.



Gervaldo de Castilho  
Secretário Municipal da Administração e  
Assuntos Jurídicos